



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui diretrizes gerais para a promoção do acesso e permanência educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais, de caráter programático, orientador e não vinculante, voltadas à promoção do acesso e da permanência educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Itabirito/MG, observadas as competências constitucionais e administrativas do Poder Executivo.

Art. 2º São diretrizes da política de promoção do acesso e permanência educacional:

- I – reduzir barreiras sociais, territoriais e econômicas que dificultem o acesso dos estudantes às unidades educacionais;
- II – fomentar ações voltadas à redução de obstáculos ao acesso e à permanência escolar;
- III – estimular medidas complementares destinadas a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – promover tratamento equitativo aos estudantes que, mesmo matriculados em instituições privadas, sejam beneficiários de bolsas de estudo e comprovem vulnerabilidade social;
- V – incentivar o planejamento intersetorial entre educação, assistência social e demais áreas correlatas.

Art. 3º Na formulação de ações voltadas à promoção do acesso e permanência educacional, o Poder Executivo poderá considerar, entre outros públicos prioritários:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – estudantes residentes em áreas de difícil acesso territorial;
- III – estudantes residentes em zona rural ou em regiões com limitações de acesso a serviços educacionais;
- IV – estudantes beneficiários de bolsas de estudo, integrais ou parciais, em instituições privadas de ensino;
- V – estudantes cuja permanência escolar dependa de medidas complementares de apoio educacional, social ou territorial.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar, de forma facultativa, a elaboração de estudos, programas, ações administrativas, parcerias ou medidas complementares destinadas à redução de obstáculos ao acesso e à permanência educacional.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará, obrigatoriamente:

I – a prioridade das políticas públicas destinadas aos estudantes da rede pública de ensino;

II – a disponibilidade técnica, operacional, financeira e orçamentária do Município;

III – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;

V – as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – as diretrizes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Esta Lei possui natureza estritamente programática e orientadora, não implicando:

I – criação de obrigação de execução imediata pelo Poder Executivo;

II – instituição, ampliação ou regulamentação direta de serviço público específico;

III – geração de direito subjetivo ao recebimento de benefício, vaga, auxílio ou qualquer prestação individualizada;

IV – interferência na organização administrativa, operacional ou técnica dos serviços públicos municipais;

V – criação de despesa obrigatória sem prévia previsão orçamentária;

VI – imposição de metas, prazos ou obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Art. 7º A interpretação e aplicação desta Lei não autoriza interferência do Poder Legislativo na gestão administrativa, operacional ou técnica dos serviços públicos municipais, permanecendo preservada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei não cria atribuições, competências administrativas, obrigações operacionais ou deveres de execução ao Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes gerais voltadas à promoção do acesso e da permanência educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Itabirito/MG.

A proposta busca enfrentar obstáculos sociais, territoriais e econômicos que, em muitos casos, dificultam ou comprometem o acesso regular de estudantes às atividades educacionais, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, regiões de difícil acesso ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, devendo o Poder Público atuar, dentro de suas possibilidades legais, administrativas e orçamentárias, para estimular políticas públicas voltadas à redução de barreiras que dificultem o acesso e a permanência escolar.

A presente proposição possui natureza estritamente programática, orientadora e não vinculante, não criando obrigação de execução ao Poder Executivo, não regulamentando serviço público específico, não gerando direito subjetivo individual e não implicando interferência na organização administrativa municipal.

Importante destacar que o projeto não trata da criação, alteração ou ampliação direta de serviços públicos, tampouco interfere na gestão administrativa, operacional ou técnica do Município, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais relacionadas à promoção do acesso educacional.

A proposição também reconhece, de forma socialmente responsável, a situação de estudantes beneficiários de bolsas de estudo em instituições privadas de ensino, especialmente quando comprovada vulnerabilidade socioeconômica. Em muitos casos, tais estudantes não frequentam instituições privadas por privilégio econômico, mas em razão da obtenção de bolsas educacionais que representam oportunidade relevante de acesso à educação.

Ainda assim, o texto preserva expressamente a prioridade das políticas públicas destinadas aos estudantes da rede pública de ensino, bem como condiciona qualquer eventual medida futura à disponibilidade técnica, financeira, operacional e orçamentária do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Dessa forma, o projeto respeita integralmente os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade, da eficiência administrativa, da razoabilidade e do interesse público, não configurando invasão de competência administrativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Reuniões, 18 de Maio de 2026